



GOVERNO MUNICIPAL

ARACOIABA

Construindo um Novo Tempo



PROCESSO Nº: 2023.09.12.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICAS NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

ENTIDADE: REGENCE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

SIGNATÁRIO: FRANCISCO EUFRASIO DE SOUSA DE MELO

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante REGENCE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, contra decisão deste Pregoeiro que, na condução do Pregão Eletrônico nº 023/2023, declarou INABILITADA a empresa recorrente pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões, constante nos autos do Processo Licitatório nº 2023.09.12.01

III – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Art. 165, inciso 1 da Lei 14.133/21, data do certame 10/10/2023 apresentação do recurso 16/10/2023, cumpriu a tempestividade para apresentação das razões recursais.

IV – DAS RAZÕES APRESENTADAS

Alega a Recorrente que participou deste processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICAS NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA nos termos do instrumento convocatório.” A empresa REGENCE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, foi declarada INABILITADA no certame.

A Recorrente, explicitou suas razões argumentando que, a concessionária da marca Renault atuante em diversos estados da Região Nordeste, apresentou ao presente processo sua proposta de preços e documentos de habilitação, visando atender as demandas da Administração Municipal. Todavia, fora inabilitada sob as seguintes razões:

{...}

Entretanto, evidente era que a ausência de cálculos não motiva tal inabilitação, tendo em vista que as informações à fórmula já se encontram devidamente expressas por contador devidamente habilitado, sendo necessária somente sua aplicação. Ademais, mesmo que analisada a ausência de tais cálculos, demonstra-se a subsidiariedade, de comprovação de patrimônio ou capital, a qual evidencia sua capacidade financeira sem quaisquer dúvidas, dando segurança jurídica à Administração Municipal, justificativa de tais índices.

Portanto,

{...}

Argumenta ainda que

a Lei nº 14.133/19 em sua redação, acerca da matéria: Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: (Marcação Própria) Conforme